



INSTITUTO FEDERAL DO ACRE  
Rua Coronel José Galdino, nº 495, - Bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP 69.900-640  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.ifac.edu.br

## EDITAL Nº 03 - COMPLEMENTAR - REF. AO EDITAL Nº 01/2021

Processo nº 23244.000643/2021-29

### **COMISSÃO ELEITORAL**

### **EDITAL Nº 03 – COMPLEMENTAR, REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2021/CONSU**

### **ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS, DISCENTES E EGRESSOS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR (CONSU)**

### **REGRAS PARA CAMPANHA ELEITORAL**

A COMISSÃO ELEITORAL constituída pela RESOLUÇÃO Nº 36/CONSU/IFAC, de 24 de novembro de 2020, apresenta as regras para o período de campanha eleitoral, referente ao Edital nº 01/2021/CONSU.

Conforme previsto no cronograma do Edital nº 01/2021/CONSU - item 3.1, a campanha eleitoral compreende o período de 06/03 a 15/03/2021.

1. A apresentação dos candidatos pela Comissão Eleitoral Central ocorrerá exclusivamente via e-mail institucional.
2. Os candidatos poderão divulgar suas propostas por outros meios eletrônicos (não institucionais), bem como por meio de discussões com servidores e discentes.
3. A campanha eleitoral realizada pelos candidatos deverá ser finalizada até às 23h:59m do dia 15/03/2021.
4. Ao candidato será vedado:
  - a) a divulgação de material impresso de campanha;

- b) interromper, sem o consentimento dos servidores e alunos, os trabalhos acadêmicos e administrativos;
- c) utilizar-se do cargo e/ou recursos institucionais de qualquer natureza, para realização da própria campanha ou de outros candidatos;
- d) utilizar mensagens ofensivas que visem atingir a honra e/ou a dignidade das pessoas e instituições;
- e) promover encontros presenciais que causem aglomeração, para a promoção da campanha.

5. A incorrência em qualquer dos itens anteriores ensejará na apuração e responsabilização, nos termos da legislação em vigor.

6. O candidato que infringir as vedações estabelecidas no Item 4, mediante denúncia fundamentada encaminhada para o e-mail [eleicoes.consu@ifac.edu.br](mailto:eleicoes.consu@ifac.edu.br) poderá ser advertido por escrito pela Comissão Eleitoral. Ocorrendo a reincidência de aplicação de advertência, a candidatura será cassada.

7. O candidato fica responsável pela veracidade das informações apresentadas durante a campanha, sujeito às penalidades administrativas, cíveis e penais.

8. Caberá ao candidato manter o seu e-mail atualizado junto a Comissão Eleitoral Central.

9. Em caso de aplicação de penalidades previstas neste documento, o candidato será notificado previamente e por e-mail, assegurando-lhe o prazo limite de vinte quatro horas para enviar a sua defesa ao e-mail [eleicoes.consu@ifac.edu.br](mailto:eleicoes.consu@ifac.edu.br), garantindo assim o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 8.112/1990.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA IRIS LOPES, Membro de Comissão**, em 05/03/2021, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Souza, Membro de Comissão**, em 05/03/2021, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO DE LIMA CABRAL, Membro de Comissão**, em 05/03/2021, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **0303875** e o código CRC **FD4C67FB**.

---

---

Referência: Processo nº 23244.000643/2021-29

SEI nº 0303875